

PROJETO DE LEI Nº 130 / 2016

“Institui o ‘Banco de Horas’ no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Americana e dá outras providências.”

Omar Najar, Prefeito do Município de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui o ‘Banco de Horas’ no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Americana, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho, da seguinte forma:

I - As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em descanso;

II - A conversão das horas mencionadas no inciso I deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma hora em descanso para cada uma hora trabalhada;

b) as horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

c) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

Art. 2º O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após anuência do secretário da pasta ou diretor da unidade, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal de cada ente que o servidor estiver vinculado.

Art. 3º A compensação prevista pelo artigo 1º se limitará ao final de cada exercício.

Art. 4º A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, autorizado pelo secretário da pasta ou diretor da unidade, que deverá comunicá-lo previamente.

Parágrafo único. A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser entregue ao Departamento Pessoal de cada ente que o servidor estiver vinculado, acompanhada do controle de compensação, nos termos previstos pelos artigos 1º e 2º.

Art. 5º Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada pelo inciso II do artigo 1º.

Art. 6º Para fins de aplicação da presente fica o servidor limitado a exercer, ao máximo, 2 (duas) horas diárias.

Art. 7º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Americana, aos 11 de novembro de 2016.

Omar Najar
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, conforme ementa, “Institui o ‘Banco de Horas’ no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Americana e dá outras providências”.

Desde o início do mandato do Chefe do Poder Executivo tem enveredado esforços no tocante a redução dos valores despendidos para o pagamento das horas extras no Município de Americana, bem como nos demais entes, conforme inclusive dispõem os Decretos Municipais n. 11.371, de 10 de maio de 2016 e 11.497, de 07 de outubro de 2016.

Ocorre que, com o intuito de possibilitar a compensação das horas excedentes eventualmente realizadas pelos servidores com descanso é necessária a aprovação de lei municipal acerca da matéria.

Assim, cada hora excedente durante a semana será compensada com uma hora de descanso, por outro lado a regra se altera e adota a proporcionalidade para aquelas horas exercidas aos sábados, uma vez que prevê que o descanso será de uma hora e meia e aos domingos e feriados, uma vez que o descanso será de duas horas.

O projeto de lei ainda garante o pagamento em pecúnia dos valores das horas laboradas e não compensadas nas hipóteses de rescisão contratual, bem como a necessidade da efetiva compensação até o final de cada exercício.

Desta forma, a implementação do “Banco de Horas” possibilitará um maior controle das jornadas dos servidores, coibirá eventuais abusos e gerará evidente economia aos cofres públicos municipais para administração municipal.

Por outro lado, a propositura é atrativa aos servidores que poderão utilizar a compensação para descansar ou mesmo realizar as suas tarefas particulares.

Com essas considerações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos Senhores Vereadores, na expectativa de sua aprovação, solicitando ainda que em sua tramitação seja observado o regime de urgência previsto no artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Americana, aos 11 de novembro de 2016.

Omar Najar
Prefeito Municipal

PL 58/2016

Fls. 04